



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI N° 5.507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

PUBLICADO
D. Oficial nº 246
Data 18/11/05

Dispõe sobre a inclusão do dia 13 de março de 1823 na Bandeira do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **THEMISTOCLES FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Bandeira do Estado do Piauí, definida pela Lei nº 1.050, de 24 de julho de 1922, passa a conter a data de **13 de março de 1823**, dia da Batalha do Jenipapo, escrita em caracteres brancos, em letras maiúsculas, no retângulo azul, abaixo da estrela.

Art. 2º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2005.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI N° 5.507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

P U B L I C A D O
D. Oficial n° 216
Data 18/11/05

Dispõe sobre a inclusão do dia 13 de março de 1823 na Bandeira do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **THÉMISTOCLES FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Bandeira do Estado do Piauí, definida pela Lei n° 1.050, de 24 de julho de 1922, passa a conter a data de **13 de março de 1823**, dia da Batalha do Jenipapo, escrita em caracteres brancos, em letras maiúsculas, no retângulo azul, abaixo da estrela.

Art. 2º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2005.


Dep. **THÉMISTOCLES FILHO**
Presidente